



CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A.

Companhia Fechada

CNPJ Nº 10.671.035/0001-06

FATO RELEVANTE

A Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. (“Companhia”), em atendimento ao previsto na Instrução nº 358 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 17, VI, da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, comunica ao mercado que tomou conhecimento acerca do proferimento de duas decisões cujo teor concernem aos interesses da Companhia, conforme disposto a seguir: (i) decisão interlocutória nos autos do processo de nº 2014.01.1.196022-4, movido pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que tramita perante a Quarta Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, que determinou liminarmente a suspensão, até posterior determinação judicial, de quaisquer repasses financeiros do Governo do Distrito Federal à Companhia, no âmbito do Contrato de Concessão Administrativa celebrado em 8 de abril de 2009 (“Contrato de Concessão”); e (ii) decisão nº 241/2015 nos autos do processo nº 35.772/14, que tramita perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal, referendando a decisão liminar de nº 01/2015, esclarecendo à TERRACAP que “em observância às disposições da cláusula 15.2.9, que, até ulterior manifestação desta Corte de Contas, remanesce a obrigação daquela empresa pública em oferecer à Concessionária contratada as garantias originalmente elencadas nos tópicos I e II da Cláusula 15.1 do ajuste firmado em 08.04.2009, até que ocorra o exame de mérito da aderência dos Contratos de nº 360/2012, 361/2012 e 39/2013”, quais sejam, respectivamente, o Instrumento Particular de Alienação de Bens Imóveis, o Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Direitos Creditórios e Outras Avenças e o Instrumento Particular de Contrato de Administração de Contas, “ao teor previsto no ajuste celebrado em 08 de abril de 2009”.

Diante desse cenário, comunicamos que estamos tomando todas as medidas cabíveis para defender, de forma tempestiva e eficaz, os direitos da Companhia sob o Contrato de Concessão e os direitos dos credores nos procedimentos acima e reiteramos o compromisso da Companhia em defender-se de quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos que possam, de qualquer forma, afetar adversamente os direitos ora tratados.

Brasília, 05 de fevereiro de 2015.

Roberto Braga

Diretor Geral